

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22/03/22
Juliano Marcos Valente de Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 602
ASS. SMS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 110/10-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Dantas Transportes e Instalações Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Utinga, nº 310, Lírio do Vale II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.679.351/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3659-1313

FAX: (92) 99212-1262

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 0582/10/V2

ATIVIDADE: Comércio e Serviços.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Utinga, nº 310, Lírio do Vale II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de guarda, reparo e manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivo, bem como, o funcionamento de um posto de combustível para abastecimento da frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

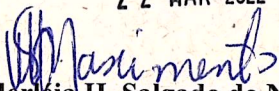
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 MAR 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 110/10-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0582/10/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada para esta atividade.
8. Os pneus inservíveis, deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões, obedecendo aos critérios de sinalização e destinação final na Lei nº 5.737 de 22/12/2021.
9. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DQO, substâncias solúveis hexano, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO devendo ser encaminhado anualmente a este IPAAM, comprovante de destinação final.
11. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja o rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº362/05.
12. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
13. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com autorização deste IPAAM.
14. Quando do esgotamento do sistema de tratamento dos rejeitos hidrossanitários do empreendimento, apresentar ao IPAAM documento comprobatório.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - c) Certificado de destinação final dos efluentes sanitários gerados no empreendimento.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA